# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## LEI Nº 4.966, DE 10 DE JULHO DE 2007

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR LOTE DE TERRENO À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a doação de terreno à Sociedade São Vicente de Paulo, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 3.185/92, CNPJ sob o nº 23.967.664/0001-20, através do Conselho Particular Santa Maria Gorete, parte integrante do Conselho Central Sagrado Coração de Jesus, lote de terreno situado na Rua Barão de Suassuí, identificado pelo nº 666, Bairro Santa Efigênia, com área de 300,00 m², ( trezentos metros quadrados).

"**Art. 2º.** O lote de terreno, objeto desta doação, terá por finalidade o atendimento às famílias assistidas pela entidade, ou seja, nas suas reuniões, palestras e distribuição de cestas básicas devidamente cadastradas.

**Art. 3º.** A área doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e retrocessão.

**Art. 4º.** A entidade mencionada no artigo primeiro deverá iniciar as obras no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

**Art. 5º.** Não cumpridos os prazos previstos no artigo anterior, a área doada retrocederá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de retrocessão.

**Art. 6º.** As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da donatária, bem como taxas e emolumentos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007.

**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**
**Prefeito Municipal**

**Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES**
**Procurador Municipal**